

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: C T SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 01.380.783/0001-49, com sede à Rua Felix da Cunha, nº 54, SLJ sala 05, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-116, neste ato Representada pelo sócio administrador **CARLOS TASCA**, inscrito no CPF sob o nº 198.309.390-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a **instalação e fornecimento de material, para sistema de monitoramento para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Egydio Zanchet, conforme descrição constante na tabela abaixo:**

Item:	Descrição:	Unidade:	Quantidade:	Valor Unitário em R\$:	Total em R\$:
1	15440 - BATERIA 12 B	UN	1,0000	190,0000	190,00
2	15443 - CABO DE ALARME	Mt	310,0000	2,0000	620,00
3	13512 - CABO DE REDE	Mt	300,0000	3,0000	900,00
4	13360 - CABO HDMI	UN	1,0000	350,0000	350,00
5	15439 - CAIXAS DE PROTEÇÃO	UN	26,0000	10,0000	260,00
6	15435 - CAMERAS IP 2 MEGA POE	UN	26,0000	529,5000	13.767,00
7	14308 - CENTRAL DE ALARME 100 BUS JFL	UN	1,0000	870,0000	870,00
8	15436 - CONECTORES RJ 45	UN	62,0000	10,0000	620,00
9	11393 - HD 1 TB	UN	1,0000	550,0000	550,00
10	13511 - INFRA BUS INTERNOS	UN	24,0000	150,0000	3.600,00
11	13414 - MAO DE OBRA ESPECIALIZADA	H	1,0000	3.600,0000	3.600,00
12	13509 - MODULO ETHERNET	UN	1,0000	180,0000	180,00
13	15433 - NVR 32 CÂMARAS IP	UN	1,0000	3.663,0000	3.663,00
14	14432 - SIRENE 12V	UN	2,0000	50,0000	100,00
15	15437 - SUWITS POE 16 POLEGADAS	UN	2,0000	1.657,5000	3.315,00
16	15441 - TECLADO TEC 300	UN	1,0000	180,0000	180,00
17	15438 - TV 32 POLEGADAS HDMI	UN	1,0000	950,0000	950,00
Total: R\$33.715,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado a servidora Sra. Tania Maria Vivan Razador, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço mencionado na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$33.715,00** (trinta e três mil, setecentos e quinze reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 7 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO
Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1011.1090.000 REAPARELHAMENTO DAS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL
3.4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **709**

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos e realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e vigorará até a data de **11.02.2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS TASCA
C T SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Eduarda Baggio Casagrande
CPF: 831.187.800-53